

**LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES –  
PROJETO DE LEI Nº 080/2014**

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**

**PREÂMBULO**

Trata-se o presente de resposta a solicitação de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Guanhães na pessoa de seu presidente Sr. Nivaldo dos Santos acerca de projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal que Altera dispositivos à Lei nº 2.236/2007 e dá outras providências, cria o cargo de COORDENADOR DE LICITAÇÃO, símbolo CPC-07.

**MÉRITO**

Antemão devemos tratar a matéria a luz da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal qual aduz em seus arts. 16 e 17 os pré-requisitos a serrem observados para expansão, aperfeiçoamento de ação governamental que implique no aumento de despesas bem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

**PREÂMBULO**

Neste viés, observamos que o projeto em tela, veio instruído de documentação emitida pelo Contador responsável pela análise e acompanhamento da expansão de despesas aqui tratada como expansão de despesas com pessoal, cujo impacto emitido traduz aplicação inferior ao limite mínimo observado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como, adequação às Leis Municipais do PPAG, LDO e LOA, segue:

**Limits Por Poder e Órgão (LRF)**

**Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:**

- Antemão devemos tratar a matéria a luz da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal qual aduz em seus arts. 16 e 17 os pré-requisitos a serrem observados para expansão, aperfeiçoamento de ação governamental que implique no aumento de despesas bem como despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
- 6% para o Judiciário;
- 2% para o Ministério Público;
- 49% para o Executivo.

**– Nos Municípios, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:**

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,
- 54% para o Executivo

**Nos Estados, bem como, adequação às Leis Municipais do PPAG, LDO e LOA, segue:**

- **Limite prudencial de 95% do limite - alerta dos TC's:** 90% do máximo.
  - A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
- 
- É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
    - sem atender ao mecanismo de compensação
    - 180 dias antes do final do mandato.

## CONCLUSÃO

Entende-se que a criação do cargo Coordenador de Licitação poderá ser levado a Plenário.

Em Guanhães-MG, 10 de dezembro de 2014.

A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites

S.M.J.

- É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
  - sem atender ao mecanismo de compensação
  - 180 dias antes do final do mandato

COVOLUSÃO



Entendo-se que a criação **Leandro de Oliveira Lima** da Licitação poderá ser levado a Plenário.

Guanhães-MG, 10 de dezembro de 2014.

S.M.J.

Leandro de Oliveira Lima  
CRC/MG: 76.002/O-9